



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 19515.003789/2009-25  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **2201-000.275 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 04 de julho de 2017  
**Assunto** contribuição previdenciária  
**Recorrente** GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

*assinado digitalmente*

Carlos Henrique de Oliveira - Presidente.

*assinado digitalmente*

Marcelo Milton da Silva Risso - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos Henrique de Oliveira, Ana Cecília Lustosa da Cruz, Dione Jesabel Wasilewski, José Alfredo Duarte Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Daniel Melo Mendes Bezerra e Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim.

**Relatório**

1- Trata-se de Recurso Voluntário (fls.534/565) que se encontram nos autos do PAF principal nº 19515.003783/2009-58 interposto pelo contribuinte contra a R. decisão da DRJ-SP-I (fls. 291/300) que se encontram nestes autos e que julgou improcedente sua Impugnação ao lançamento Auto de Infração — DEBCAD nº 37.223.101-7, lavrado em face do contribuinte acima identificado referindo-se à apuração de valores devidos à contribuição de Terceiros (INCRA, SESC, SENAC e SEBRAE), no período de 01/2004 a 12/2004 (fls. 157 do relatório fiscal) no valor total de R\$ 1.753.087,96 recebido pelo contribuinte em 25/09/2009 (fls. 166).

2 – É o relatório do necessário do que consta nos autos.

### **Voto**

Conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso - Relator

3 – Necessário a conversão do presente julgamento em diligência devido a duplicidade de processos convertidos em diligência pela unidade preparadora, explico.

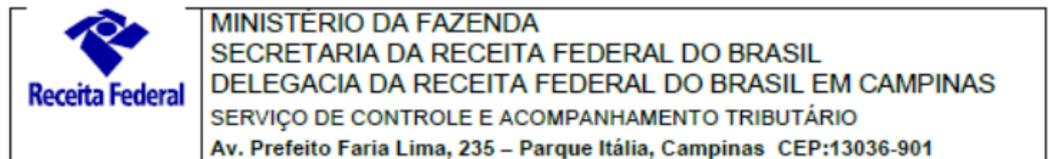
4 – Esse PAF de nº 19515.003789/2009-25 deveria estar controlando o lançamento do FNDE no DEBCAD de nº 37.223-103-3 **conforme descrito no recurso do contribuinte às fls.(534/565) do contribuinte** que se encontra nos autos do PAF principal nº 19515.003783/2009-58.

5 – O Acórdão de nº 16-24.902 que está nos autos desse processo para relatar foi objeto do DEBCAD de nº 37.223.101-7 cujo lançamento foi de contribuição devida a terceiros (SESC, SENAC, INCRA e SEBRAE) nos autos do PAF nº 19515.003788/2009-81.

Processo nº 19515.003789/2009-25  
Resolução nº 2201-000.275

S2-C2T1  
Fl. 308

6 – De acordo com a informação da unidade preparadora às fls. 590 do PAF 19515.003783/2009-58 principal e que elaborou a digitalização dos autos desse PAF com outros que estavam em apenso ao principal temos:



MF/SRFB/DRF Campinas, em 28 de maio de 2012.

**DESPACHO AO CARF**

**PROCESSO PAPEL \_ CONVERTIDO EM DIGITAL**

**CONTRIB.: GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA**  
**CNPJ: 50.087.022/0002-90**

**PROCESSO:** 19515.003783/2009-58 AI – 37.233.099-1 PRINCIPAL  
19515.003788/2009-81 AI – 37.233.101-7 APENSADO 01  
19515.003789/2009-25 AI – 37.233.103-3 APENSADO 02

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO**  
Ref. AI - 37233099-1 Pág. 432 à 475 Protocolo em 02.06.2010 (Derat-SP)  
Ref. AI - 37233101-7 Pág. 476 à 520 Protocolo em 06.07.2010 (Derat-SP)  
Ref. AI - 37233103-3 Pág. 521 à 565 Protocolo em 06.07.2010 (Derat-SP)

**OBS. :** Verificar também as informações do despacho juntado à pág. 569  
(encaminhamento ao CARF)

**DESTINO: AO CARF**

assinatura digital  
**PROPONDO ENCAMINHAMENTO**  
José Márcio Rodrigues de Araujo  
Contencioso Previdenciário  
TSS - Matr. 1329293

assinatura digital  
**DE ACORDO ENCAMINHE-SE**  
Alexandre Antonio Petriche  
Contencioso Previdenciário  
AFRFB – Matr. 08820323

---

7 – Vejam que houve equívoco por parte da unidade acima preparadora, pois foram digitalizados após fls. 02 desses autos cujo PAF é de nº 19515.003789/2009-25 todos os elementos do lançamento do PAF de nº 19515.003788/2009-81, inclusive o Auto de Infração DEBCAD nº 37.223.101-7 que não faz referência ao assunto.

### Conclusão

8 – Portanto, voto no sentido em converter o julgamento em diligência para que a Unidade Preparadora acima indicada às fls. 590 do PAF principal efetue a correta digitalização da totalidade dos documentos que tratam do lançamento do DEBCAD nº 37.223-103-3 e efetue corretamente e na sequência lógica processual a inclusão do Recurso Voluntário do contribuinte de fls. (fls.534/565) que se encontram nos autos do PAF principal nº 19515.003783/2009-58 ao referido processo, e após, intimação do contribuinte apenas para ciência e retorno dos autos a este E. CARF para julgamento.

*assinado digitalmente*

Marcelo Milton da Silva Risso – Relator